



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n.º 095 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 29 de outubro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor  
**ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1160 de 29 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para realização de estágio profissionalizante na rede pública municipal de saúde e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**BRAZ RESENDE**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Mensagem nº 5549

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1160 de 29 de outubro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para realização de estágio profissionalizante na rede pública municipal de saúde e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de autorização para a celebração de convênio com fins didático/pedagógicos, auxiliando na formação de profissionais na área de saúde do nosso município. É de responsabilidade da administração o oferecimento de oportunidades para o pleno desenvolvimento da educação.

O estágio profissionalizante irá, além de contribuir para com os estagiários, colaborar na prestação de serviços da rede pública municipal de saúde, posto que os futuros profissionais, mesmo que assistidos e com atuação limitada, contribuirão para a prestação do serviço de saúde aos administrados.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 29 de outubro de 2007.

  
BRAZ RESENDE  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N.º 1160 , DE 29 DE OUTUBRO DE 2007

Protocolo

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
FIRMAR CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO  
DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para realização de estágio profissionalizante na rede pública municipal de saúde, aos estagiários que estejam cursando nível técnico, médio ou superior, nas áreas de Enfermagem, Biomedicina, Odontologia, Medicina e outros cursos técnicos similares na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os alunos de que trata o caput deste artigo poderão ser de instituição pública ou privada de ensino, devendo ser apresentado requerimento da instituição a que pertence, para fins de estágio.

**Art. 2º.** As condições da relação entre o Município e o conveniado, bem como as obrigações das partes, constarão do termo de convênio a ser celebrado.

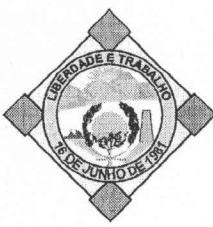
**Art. 3º.** Inexistirá entre o Município e os estagiários qualquer espécie de vínculo.

**Art. 4º.** Revoga-se a Lei n.º 1.100, de 14 de junho de 2005.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 29 de outubro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE  
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)**



LEI N.º 400, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

**“AUTORIZA O ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o estágio profissionalizante nos Hospitais da Rede Pública Municipal, aos estagiários que estejam cursando nível técnico, médio ou superior, nas áreas de Enfermagem, Bio-medicina, Odontologia, Medicina e outros cursos técnicos similares na área da saúde.

**Parágrafo único.** Os alunos de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser da instituição pública ou privada, devendo apresentar requerimento da instituição a que pertence, para fins de estágio.

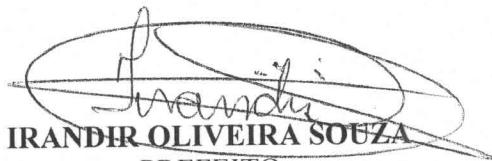
**Art. 2º** Inexistirá entre o Município e os estagiários qualquer espécie de vínculo que não o da relação de estágio.

**Art. 3º** O estágio não gerará despesa ao Município, com exceção do apoio lógistico.

**Art. 4º** A instituição elaborará o organograma dos estagiários, constando horário e datas nas quais se realizarão os estágios.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2005, 116º da República.

  
**IRANDIR OLIVEIRA SOUZA**  
PREFEITO